



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
PARECER Nº 004/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MARANHÃO, Nº 115, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTES MUNICÍPIO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **locação de um imóvel urbano, localizado na rua Maranhão, nº 115, Centro, Feira Nova do Maranhão – MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deste município.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: a existência do Memorando de Solicitação; os documentos pessoais da proprietária; a declaração de proprietário e o comprovante do referido imóvel; a declaração Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro; a Autorização da Prefeita Municipal; o envio de solicitação de dotação orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade, solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do Setor Contábil sobre a dotação orçamentária; a Autuação do processo; a Emissão de Parecer Técnico assinado pelo Presidente da CPL; o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade de locação de um imóvel urbano para instalação e o adequado funcionamento, para atender as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 que menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa, primeiramente tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel urbano, para o bom e adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, e atender suas atividades.

Dito isto, opinamos pela locação em favor do referido imóvel, que apresenta uma boa estrutura física, sendo de fácil acesso, além de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e forneceu toda a documentação pertinente que foram minuciosamente analisados, verificando-se a regularidade do presente procedimento.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 30 de abril de 2021.

Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB/MA nº 12.599